

1
2

CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA III
ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 23/11/2022	Local: Auditório do Parque de Exposições de Linhares
Início: 09h30min	Término: 12h55min
Pauta:	
<ol style="list-style-type: none">1. Verificação do quórum e abertura da Sessão;2. Posse dos Conselheiros - Biênio 2022/2023;3. Aprovação da Ata da reunião anterior;4. Análise para Deliberação do Parecer da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos e do relatório de Vistas do Conselheiro Fernando Celso Alcaire Côrtes Filho - SEAG, processo citado abaixo:<ul style="list-style-type: none">• Processo nº 39590585 - Recorrente: Marco Antonio Venturim;5. Análise e Deliberação dos processos analisados pela Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos:<ul style="list-style-type: none">• Processo nº 45503885 - Recorrente: Mercantil João Neiva LTDA;• Processo nº 58281045 - Recorrente: Sergio Elias Moro;• Processo nº 62959468 - Recorrente: Antonio Luis Camata;• Processo nº 75227657 - Recorrente: Ademir Batista;• Processo nº 42434645 - Recorrente: Transriva Transporte de Comércio e Minerais LTDA;• Processo nº 47587300 - Recorrente: E O L Carneiro Carvão Braseiro ME;• Processo nº 71559973 Recorrente: Tarcísio Scarton;• Processo nº 72491078 - Recorrente: Jovaldir Grassi;• Processo nº 70897565 - Recorrente: Diniz Kob & Glazar LTDA;6. Análise e Deliberação da Solicitação de Supressão de Vegetação constante no Laudo de Vistoria Florestal LVFL Nº 20083/2022, acerca da Supressão de Vegetação Nativa da Mata Atlântica, bem como corte de árvores isoladas, para implantação da obra de infraestrutura e pavimentação asfáltica da rodovia ES 230, localizada no município de Jaguaré/ES (Distrito de Fátima) e Vila Valério/ES. Processo E-Docs 2021-6G9ZP Requerente: Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER/ES;7. Assuntos Gerais;8. Encerramento.	

3 **CONSELHEIROS PRESENTES:**

- 4 Cons. Titular - Anderson Ferrari Soares (**SEAMA**)
- 5 Cons. Titular - Rogério da Silva Assunção (**SEAG**)
- 6 Cons. Titular - Jaqueline Graziela Malacarne (**SECTIDES**)
- 7 Cons. Titular - Cátia da Silva Mendonça (**SEG**)
- 8 Cons. Titular - Fabricio Borghi Folli (**ANAMMA**)
- 9 Cons. Titular - Caroline Carrareto Favarato Xavier (**FINDES MINERAL**)
- 10 Cons. Titular - Leomar Bartels (**FAES**)
- 11 Cons. Titular - André Luiz Labanca Rosas (**FECOMÉRCIO**)

- 12 Cons. Suplente - Reginaldo Randolfi (**FECOMÉRCIO**)
13 Cons. Titular - Jarbas Bolsoni Rosário (**SEBRAE**)
14 Cons. Titular - Elber dos Reis Tesch (**SINRECICLE**)
15 Cons. Titular - Victor Augusto Gomes Turbino Tonaco (**SINDIROCHAS**)
16 Cons. Titular - Luciana Onécia Machado Conde (**CRBIO/ES**)
17 Cons. Suplente - Herval Nogueira Junior (**CRIARTE**)
18 **SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO:**
19 Cintia Cândido Matias Laures - Secretária Executiva
20 Lyzia Pretti Farias - Coordenadora Jurídica
21 Elias Alberto Morgan - Coordenador Técnico
22 **CONVIDADOS**
23 Ricardo Da Rós Malacarne - Advogado recorrente do Sr. Marco Venturim
24 Marco Antonio Venturim - Recorrente
25 Marcos Aurélio de Almeida - Advogado recorrente do Sr. Ademir Batista
26 Adenauer Ruy Pedroni - Mercantil João Neiva
27 Aderjano Pedroni - Mercantil João Neiva
28 Fernando Celso A. Côrtes Filho - IDAF
29 Elton Vasconcelos - IDAF
30 Leone Henrique Timm - IDAF
31 Alex F. Krupka Gomes - IDAF
32 Claudia Cecilia Carminate Scarton - Advogada recorrente do Sr. Tarcisio Scarton
33 Aline Gomes Ferreira - DER/ES
34 Ivo Luís Ferreira Macina - DER/ES
35 Paulo Sergio Santos Sena - SEAMA

36 **PONTO I - VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA DA SESSÃO;**

37 A Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures/Secretária Executiva do CONSEMA, cumprimenta a todos, informa a
38 existência de quórum com 13 (treze) entidades presentes e diz que vai presidir a reunião, uma vez que o
39 Presidente Fabricio Héric Machado precisou comparecer a outras agendas e, então, passa-se para o
40 próximo ponto de pauta.

41 **PONTO II - POSSE DOS CONSELHEIROS - BIÊNIO 2022/2023;**

42 A Presidente/Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures faz a leitura do Termo de Posse dos membros do novo
43 Biênio 2022/2023 para compor a CT e solicita aos novos membros que assinem. Após assinatura, declara
44 todos os assinantes como empossados e passa para o ponto de pauta seguinte.

45 **PONTO III - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR;**

46 Ata aprovada pela maioria dos presentes, com abstenção de uma instituição (CRIARTE).

47 **PONTO IV - ANÁLISE PARA DELIBERAÇÃO DO PARECER DA CÂMARA TÉCNICA RECURSAL E DE ASSUNTOS**
48 **JURÍDICOS E DO RELATÓRIO DE VISTAS DO CONSELHEIRO FERNANDO CELSO ALCAIRE CÔRTEZ FILHO -**
49 **SEAG, PROCESSO CITADO ABAIXO:**

- 50 • **Processo nº 39590585 - Recorrente: Marco Antonio Venturim;**

51 A Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures/Secretária Executiva do CONSEMA, passa a palavra para Sr.ª Lyzia
52 Farias/Coordenadora Jurídica, que faz contextualização dos autos do processo, que trata do Auto de

53 Infração nº 14.257, sobre autuação florestal por queima de área de café, pastagens e vegetação nativa de
54 Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração, sem autorização do IDAF. O autuado apresentou
55 justificativa em 1ª instância, em 26/11/2007, alegando em síntese que não cometeu infração e sustentou
56 nulidade do processo administrativo. A Assessoria Jurídica do IDAF opinou pelo indeferimento da defesa
57 e manutenção do Auto de Infração. A decisão emitida pela Diretoria técnica do IDAF manteve o Auto e
58 multa aplicada acompanhando o parecer da Assessoria Jurídica. Foi apresentado recurso ao IDAF em
59 27/03/2013, e o processo novamente foi encaminhado à Assessoria Jurídica que se manifestou pugnando,
60 que o recurso fosse recebido, porém não conhecido, sendo mantida a decisão de 1ª instância em sua
61 totalidade. A decisão emitida pela Diretoria Técnica acolheu o Parecer dessa Assessoria, negando
62 provimento ao recurso e mantendo o Auto de Infração, o termo de embargo e a multa aplicada. O autuado
63 então apresentou recurso ao CONSEMA, pugnando como preliminar prescrição e, no mérito, nulidade do
64 Auto de Infração, e por fim, redução da multa ao patamar proporcional à recuperação da área atingida.
65 Houve juntada de laudo de constatação emitido pelo IDAF constatando que não era possível mais
66 mensurar a área atingida, agora recuperada, em função do tempo decorrido. Em seguida, os autos foram
67 encaminhados ao CONSEMA, e foi distribuído a um membro da CT de Assuntos Jurídicos do Conselho, o
68 qual opinou pela declaração de nulidade do auto de infração em razão da ausência de dosimetria da pena.
69 Em seguida, ele foi discutido na CT recursal e por maioria dos votos, o recurso foi conhecido e anulado o
70 Auto de Multa. Decidiram ainda não encaminhar os autos ao IDAF para lavratura de novo auto por
71 reconhecer que ocorreu prescrição, e em seguida, os autos foram remetidos à plenária do CONREMA III
72 que após ser pautado, o Conselheiro da SEAG solicitou vistas e apresentou voto em separado opinando
73 pela não ocorrência da prescrição, contudo ele entendeu pela nulidade do Auto de Infração ante a
74 ausência de laudo emitido pelos agentes da autuação. A Coordenadora Jurídica Sr.ª Lyzia Farias afirma
75 que este processo não deveria ter vindo ao CONREMA III para ser debatido em uma 3ª instância, uma vez
76 que o processo deve ser concluído após deliberação em 2ª instância, e que não entende os motivos do
77 processo ter prosseguido para o CONREMA III após análise e deliberação de 2ª instância pelo IDAF. O
78 Coordenador Técnico Sr. Elias Morgan corrobora a fala da Coordenadora Jurídica e acrescenta que este
79 encaminhamento extrapola o artigo 10, inciso IX, da Lei 15.299, lei de criação do Conselho e suas
80 atribuições, todavia, tendo o autuante encaminhado para esse plenário o processo, caberia aos senhores
81 membros a deliberação se julga ou não o processo dentro do CONREMA III. Considerando o artigo da Lei
82 supracitada, como o artigo 10 da Lei 10.476 do IDAF, onde consta que o processo é julgado em segunda
83 e última instância administrativa, o Sr. Anderson Ferrari Soares/SEAMA sugere a devolução do processo
84 ao IDAF, sem ter julgamento do mérito. O Sr. Ricardo Malacarne, advogado representante do recorrente,
85 diz que, salvo engano, o artigo 91 do Decreto 4.124 de 12/06/1997 dá essa oportunidade de que esse
86 auto de infração seja julgado por esse Conselho, ele afirma não estar agora preparado, mas que uma
87 simples consulta na internet possa esclarecer essa situação que, inclusive, consta no site da SEAMA como
88 vigente. E então ele gostaria de dizer que não se trataria de uma instância, mas opina que se trata de um
89 recurso especial que a legislação confere ao autuado e gostaria que essa informação fosse certificada e,
90 em caso positivo, continuar o julgamento com base nele. A Sr.ª Lyzia Farias/Coordenadora Jurídica pontua
91 que as Leis do CONSEMA e do IDAF são posteriores a essa legislação citada pelo advogado do recorrente,
92 e como são mais recentes, ela opina que seja deixado a cargo dos Conselheiros deliberarem se entram ou
93 não no mérito. Em seguida, é passada a palavra para o Sr. Fernando Celso Côrtes Filho/ SEAG, que
94 apresenta resumidamente o seu relatório de pedido de vistas ao processo, que opina pela nulidade do
95 Auto de Infração, pela impossibilidade de seu refazimento e correção do erro por parte do estado, por
96 falta de elementos concretos para essa ação. A palavra então é passada aos Coordenadores Jurídico e
97 Técnico, que esclarecem sobre a legislação do IDAF e sua atribuição de deliberação em 2ª instância, e o
98 Sr. Elias Morgan/Coordenador Técnico reafirma que o processo veio para o CONSEMA em 3ª instância, a
99 qual não existe. O Sr. Ricardo Malacarne, advogado representante do recorrente, diz haver interpretado
100 essa tramitação para o CONSEMA de outra forma, não como instância, mas como recurso especial, e que
101 a partir do momento em que o Decreto não foi revogado, então ele entende que ele está válido, e que o
102 CONREMA tem competência para julgar esse recurso, com base neste dispositivo legal. O Sr. Leomar
103 Bartels /FAES pergunta se houve prescrição do Auto e comenta que a área já está recuperada, ainda que
104 tenha sido por si só, sem intervenção, e a Sr.ª Lyzia Farias/ Coordenadora Jurídica esclarece que não houve
105 prescrição, mas sim nulidade do Auto e esclarece que é a plenária quem irá decidir pela continuidade ou

106 não da deliberação por mérito desse processo no CONREMA III. O Sr. Anderson Ferrari/SEAMA questiona
107 se o que eles estão votando tem valor legal, uma vez que contradiz o que já foi decidido em segunda
108 instância, e não há previsão legal segundo as Leis do IDAF e do CONSEMA, e então reformula sua sugestão
109 de encaminhamento, para que então, nesse caso, seja feita consulta à PGE, a fim de saber se existe a
110 terceira instância, para que seja aplicada nesse caso de deliberação por essa plenária. A Coordenadora
111 Jurídica Sr.^a Lyzia Farias esclarece que existem mais dois processos nessa mesma situação para
112 deliberação. O Sr. Victor Tonaco / SINDIROCHAS diz que no CONREMA II os membros depararam com um
113 processo de igual situação, e o mesmo foi devolvido para o IDAF. O Sr. André Rosas/FECOMÉRCIO
114 concorda com o posicionamento do Conselheiro da SEAMA Sr. Anderson Ferrari, reafirmando que cabe a
115 consulta à PGE. O Sr. Fabricio Folli /ANAMMA também concorda com a fala do Conselheiro da SEAMA, Sr.
116 Anderson Ferrari, e sugere que os processos que chegam à Secretaria Executiva do CONSEMA, sejam
117 analisados pela Coordenação Jurídica, e quando observado que apresentem este tipo de situação, de
118 votação em 3^a instância, sejam devolvidos à origem, ao invés de serem levados à plenária para
119 deliberação. A Conselheira Sr.^a Caroline Xavier/FINDES MINERAL concorda com o Conselheiro da
120 ANAMMA, reafirmando que esta análise jurídica na entrada do processo irá filtrar o que não cabe de ser
121 julgado pelo Conselho, evitando que este tipo de processo seja colocado em pauta nas reuniões do
122 Conselho. A Coordenadora Jurídica Sr.^a Lyzia Farias comenta que alguns processos como este têm passado
123 por vários crivos antes e mesmo assim chegam para deliberação em 3^a instância na Secretaria Executiva
124 do Conselho, e então ela opina que a Secretaria Executiva fez o correto em pautar na reunião para
125 deliberação e que se for consultar a PGE, os processos, muitos deles mais antigos, essas deliberações irão
126 demorar mais ainda aguardando resposta e que, no CONREMA II, a plenária deliberou mesmo assim, para
127 que não se entrasse no mérito e que o processo fosse devolvido ao órgão de origem. O Coordenador
128 Técnico Sr. Elias Morgan sugere que, se for o caso, o IDAF promova essa consulta à PGE. O Sr. Anderson
129 Ferrari/SEAMA complementa a sua fala, dizendo que acredita que o IDAF tenha criado a segunda instância
130 dele na parte agropecuária, mas não na parte florestal, a qual compete ao CONSEMA, mas que isso deveria
131 estar claro nas leis dele, e que isso precisa ser assegurado, e por último, e que se está abrindo precedente
132 para a 3^a instância, e tratando outros processos com desigualdade, e conclui reafirmando a sua sugestão
133 de encaminhamento, de que haja consulta à PGE sobre a validade de um julgamento em 3^a instância pelo
134 IDAF. A Sr.^a Luciana Conde/ CRBIO-ES manifesta a sua preocupação sobre todos os encaminhamentos
135 realizados a partir da 2^a instância de deliberação, uma vez que se pode abrir precedente para que ocorram
136 terceiras, quartas e até mais instâncias em alguns processos. O Coordenador Técnico Sr. Elias Morgan faz
137 uma retomada dos prazos do processo, e diz que o recurso em 1^a instância foi protocolizado em
138 26/09/2007, que saiu a decisão do IDAF em 2013, que o recurso em 2^a instância foi apresentado em
139 27/03/2013, antes da Lei, e então existe um parecer e uma nova decisão da Diretoria Técnica do IDAF em
140 2014, tudo antes da Lei do IDAF, e que por esse motivo, não deverá ser o plenário a tomar essa decisão.
141 Após questionamentos, debates e esclarecimentos, a presidente da reunião Sr.^a Cintia Laures/Secretária
142 Executiva do CONSEMA encaminha para deliberação: pelo encaminhamento da SEAMA, pelo não
143 julgamento do mérito por essa plenária, e devolução do processo ao IDAF, para que esse órgão tome suas
144 providências cabíveis dentro das legislações pertinentes, proposta aprovada pela maioria das instituições
145 presentes, tendo 02 (dois) votos contrários (SEAG e FINDES MINERAL). A presidente da reunião agradece
146 a presença do recorrente e do advogado, esclarece que sairá publicada a deliberação da decisão e passa
147 para o próximo ponto de pauta.

148 **PONTO V - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS PELA CÂMARA TÉCNICA RECURSAL** 149 **E DE ASSUNTOS JURÍDICOS:**

150 • **Processo nº 45503885- Recorrente: Mercantil João Neiva LTDA;**

151 A Sr.^a Cintia Cândido Matias Laures/Secretária Executiva do CONSEMA Presidente da reunião, passa a
152 palavra para Sr.^a Lyzia Farias/Coordenadora Jurídica, que faz contextualização do histórico do processo,
153 que se trata de obra de ampliação do empreendimento do autuado, cujo muro interfere no fluxo de curso
154 d'água, obra essa localizada em APP, e por esta razão foi emitido Auto de Intimação solicitando sua
155 demolição. O recorrente apresentou justificativa em 1^a instância, e o parecer técnico do IEMA relata que
156 a obra não possui caráter emergencial, discordando da compensação proposta na análise da Assessoria
157 Jurídica, dizendo que não há fundamentação legal para obra em APP. A decisão emitida pela Diretoria
158 técnica do IEMA manifestou-se, então, pela manutenção do Auto de Intimação, determinando a

159 demolição da obra. O autuado apresentou recurso ao CONSEMA, pugnando pela revogação da decisão de
160 demolição. Os autos foram encaminhados ao CONSEMA, onde foi constatado que a obra apresenta uma
161 série de irregularidades relacionadas ao licenciamento ambiental. Assim, após ser distribuído os autos a
162 um membro da CT de Assuntos Jurídicos, este opinou pela manutenção do auto de multa e, na discussão
163 da CT, houve empate acerca dessa decisão, tendo três membros acompanhado o voto do relator e três
164 não acompanhado. Então é passada a palavra para o representante da recorrente, Sr. Adenauer Pedroni,
165 que faz sua sustentação. O Coordenador Técnico Sr. Elias Morgan faz considerações sobre as legislações,
166 contextualizando sobre o enquadramento do processo no Código Florestal e esclarece o recorrente acerca
167 de suas dúvidas em relação à autuação. O recorrente esclarece a todos os presentes sobre o histórico da
168 obra. A palavra é aberta para a plenária e a Sr.ª Caroline Xavier/FINDES MINERAL questiona se os pilares
169 da obra foram construídos dentro da calha do rio. O recorrente nega, dizendo que há uma distância de
170 aproximadamente dois metros entre a obra e o rio. O Sr. Anderson Ferrari/SEAMA faz três perguntas: se
171 o que está sendo tratado é embargo ou multa, o que lhe é respondido se tratar de multa; também
172 pergunta sobre a questão de demolição, pois a Lei 7.058 fala que é possível a demolição, mas para que
173 ela ocorra, existe a instância judicial e é o Ministério Público quem decide sobre isso, e pergunta de quem
174 é o muro, e lhe é esclarecido que pertence a um terceiro. Após demais questionamentos dos Conselheiros
175 e esclarecimentos do recorrente, a presidente da reunião Sr.ª Cintia Laures/Secretária Executiva do
176 CONSEMA encaminha para deliberação: pela manutenção ou pela nulidade do auto de multa, e a maioria
177 dos presentes 07 (sete) votos pela manutenção do auto de multa. Ela agradece a presença do recorrente.

178 • **Processo nº 58281045 - Recorrente: Sergio Elias Moro;**

179 A Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures/Secretária Executiva do CONSEMA Presidente da reunião, passa a
180 palavra para Sr.ª Lyzia Farias/Coordenadora Jurídica, que faz contextualização do histórico do processo,
181 que se trata de canalização de curso de água em Ibirapu. O autuado teria solicitado licença ambiental para
182 realização de terraplanagem, mas a canalização do curso de água não estava prevista no projeto. O
183 autuado apresentou justificativa em 1ª instância, que o curso de água era pequeno e impactado com
184 lançamento de esgoto, e já estava canalizado pela Prefeitura de Ibirapu e requereu o cancelamento da
185 multa e que o Auto de Intimação fosse considerado cumprido. A Assessoria Jurídica do IEMA opinou pela
186 manutenção dos Autos de Multa e de Intimação para regularização da canalização, o que foi acolhido pela
187 Diretoria Técnica e então o autuado apresentou recurso ao CONSEMA, em 2ª instância, usando os
188 mesmos argumentos da primeira defesa, e anexando declaração da Prefeitura de Ibirapu. Então, o
189 membro da CT de Assuntos Jurídicos opinou por dar provimento ao recurso, e anular o Auto de Multa,
190 uma vez que a Prefeitura assumiu a responsabilidade, sendo que por unanimidade os demais membros
191 da CT acompanharam o relator, para dar total provimento ao recurso e cancelar a multa. Após discussões,
192 a presidente da reunião Sr.ª Cintia Laures/Secretária Executiva do CONSEMA encaminha para deliberação:
193 junto com o Parecer da CT de Assuntos Jurídicos, pela anulação dos Autos de Multa e de Intimação e
194 recomendação que o IEMA faça notificação junto à Prefeitura do município, que é aprovada pela maioria
195 dos presentes, com 01 (uma) abstenção (FAES).

196 • **Processo nº 62959468 - Recorrente: Antonio Luis Camata;**

197 A Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures/Secretária Executiva do CONSEMA Presidente da reunião, passa a
198 palavra para Sr.ª Lyzia Farias/Coordenadora Jurídica, que faz contextualização do histórico do processo
199 que trata da construção de galpão em APP, às margens do rio Liberdade, no município de Marilândia. O
200 autuado apresentou justificativa em 1ª instância, alegando que a construção é antiga, existente há mais
201 de trinta anos, e que estava passando por reformas, sem nenhuma alteração de medidas e que está
202 localizada ao lado de outras residências e outras construções na mesma condição, os quais não sofreram
203 embargo e que não há no Estado legislação que disciplina a questão de construções já consolidadas em
204 APP quando não houver alternativa locacional comprovada por laudo técnico. A Assessoria Jurídica do
205 IEMA manifestou-se pela manutenção do embargo aplicado, visto que o legislador não deixou margem
206 pra discricionariedade do administrador público para autorizar intervenções em APP, mas sugeriu a
207 suspensão do prazo determinado para a demolição, pois considerando a legislação, caberia recurso ao
208 CONSEMA, decisão essa acolhida pela Diretoria Técnica da autarquia. O autuado então apresentou
209 recurso, alegando que a APP é uma ocupação antrópica e que a demolição não traria benefícios
210 significativos, visto que foi firmado TAC junto ao MP e requereu a revogação do Termo de Embargo e

211 Interdição. No CONSEMA, a Coordenação Jurídica sugeriu negar provimento ao recurso e manter a obra
212 embargada, bem como o encaminhamento dos autos ao IEMA para demais providências cabíveis. Foi
213 juntado relatório do IEMA, concluindo que a retirada do galpão não traria grandes benefícios ambientais
214 para a área, apontando que poderia ser apresentada pelo autuado proposta de compensação ambiental
215 em outra área, bem como a exigência de que o autuado adotasse todos os controles de lançamento de
216 esgoto provenientes do galpão. Foi discutido na CT de Assuntos Jurídicos, que solicitou diligências no que
217 diz respeito às providências do tratamento de esgoto pelo autuado. Um novo relatório foi anexado pelo
218 IEMA, e então foi elaborado novo voto pela CT de Assuntos Jurídicos, que opinou por anular parcialmente
219 o Auto de Intimação e Embargo para afastar a determinação de demolição do galpão, tendo em vista a
220 inexistência de pressupostos previstos na Lei 7058. Na CT, por unanimidade, os membros acompanharam
221 o relator. A palavra é passada à plenária, tendo em vista não haver representante da parte para
222 manifestação. O Sr. André Rosas/ FECOMÉRCIO questiona acerca da anulação parcial e outras questões
223 relacionadas, como a compensação ambiental, as quais são esclarecidas pela Coordenadora Jurídica e
224 pelo Coordenador Técnico. Após discussões e esclarecimentos, a presidente da reunião Sr.ª Cintia Laures/
225 Secretária Executiva do CONSEMA encaminha para deliberação com duas propostas de votação: 1) junto
226 com o Parecer da CT de Assuntos Jurídicos, pela manutenção do Auto parcial, afastando a demolição, ou
227 2) com a proposta da ANAMMA, pela manutenção integral do Auto de Intimação, com demolição, essa
228 última aprovada pela maioria dos presentes 11(onze) votos, com 01 (um) voto contra (SINDIROCHAS) e
229 01 (uma) abstenção (FECOMÉRCIO).

230 • **Processo nº 75227657 - Recorrente: Ademir Batista;**

231 A Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures/Secretária Executiva do CONSEMA Presidente da reunião, passa a
232 palavra para Sr.ª Lyzia Farias/Coordenadora Jurídica, que faz contextualização do histórico do processo,
233 que trata de invasões em APP e loteamentos clandestinos, no distrito de Povoação, município de Linhares,
234 onde foi realizada vistoria que constatou não haver licença ou autorização ambiental para o exercício da
235 atividade em questão. O empreendedor já havia sido autuado pela Prefeitura e IEMA, e foi notificado para
236 demolição do empreendimento e demais providências para reparação do dano ambiental causado. Foi
237 apresentada justificativa em 1ª instância, alegando que pretende que o Auto de Interdição seja convertido
238 em Advertência. Em manifestação da Assessoria Jurídica do IEMA, opinaram pela manutenção da
239 penalidade aplicada e a Diretoria Técnica do IEMA optou por acompanhar essa decisão e manter o Auto
240 de Infração. Foi apresentado recurso ao CONSEMA em 2ª instância, pugnando pelo reconhecimento do
241 equívoco causado pelo fiscal do IEMA e que a decisão em 1ª instância seja desconsiderada e que seja
242 mantida a inteligência do artigo 17 da LC 140/2011. Os autos foram encaminhados ao CONSEMA, onde
243 um membro da CT de Assuntos Jurídicos opinou pela anulação parcial do Auto de Intimação e Termo de
244 Embargo, afastando a demolição por ausência de motivação legal clara ao impor a penalidade. O parecer
245 do relator foi discutido na CT de Assuntos Jurídicos e, por maioria, os membros divergiram desse,
246 mantendo o Termo de Embargo e Interdição. A palavra é então passada para o Sr. Marco Aurélio de
247 Almeida, advogado da parte recorrente, o qual sustenta sua defesa para a plenária, alegando
248 principalmente que o recorrente está no local com anuência da Prefeitura, e que o licenciamento
249 ambiental está tramitando. Aberta a fala para a plenária o Sr. Anderson Ferrari/ SEAMA solicita
250 esclarecimentos sobre prazos de prescrição e de suspensão do processo e a Coordenadora Jurídica Sr.ª
251 Lyzia Farias esclarece que sobre o prazo de prescrição, existe a manifestação da PGE, e da suspensão em
252 virtude da pandemia, ou seja, não há prazo para prescrição desse processo. O Sr. Anderson Ferrari/SEAMA
253 solicite ainda que se verifique nos autos em relação à comprovação da solicitação de licenciamento
254 ambiental municipal, pois pelo que ele entende que quando há o licenciamento municipal, o processo já
255 fica justificado no órgão estadual. O Sr. André Rosas/FECOMÉRCIO reafirma a fala da SEAMA,
256 questionando sobre o licenciamento ao representante da recorrente, o que lhe é respondido que tal
257 documentação foi protocolada nas duas defesas. O Sr. Anderson Ferrari/SEAMA diz que pelo que ele viu
258 no processo, a licença ambiental ou respectivo protocolo não foi apresentado no prazo estipulado pelo
259 IEMA e por isso o autuado sofreu o embargo, e o Sr. André Rosas/FECOMÉRCIO acrescenta que não se
260 está tratando da anuência da Prefeitura, cuja competência é sobre o uso e ocupação do solo, mas da
261 apresentação da licença ambiental, que é emitida por um órgão ambiental. A Secretária Executiva Sr.ª
262 Cintia Laures mostra nos autos do processo que o Auto de Intimação foi emitido em 22/12/2015 e é
263 esclarecido que o que está sendo votado é o Auto de Intimação e também o Termo de Embargo e

264 Interdição emitido em 2016. A Sr.^a Caroline Xavier/FINDES MINERAL encaminha como proposta a ser
265 votada que o Termo de Embargo e Interdição seja mantido até que haja a regularização do
266 empreendimento e a apresentação da licença ambiental da área. O Coordenador Técnico Sr. Elias Morgan
267 esclarece ao advogado da parte recorrente que ele citou muito bem a LC 140 e que a partir do momento
268 em que a Prefeitura de Linhares emitir a licença ambiental, então o Auto do IEMA cai. Após discussões e
269 esclarecimentos, a presidente da reunião Sr.^a Cintia Laures/ Secretária Executiva do CONSEMA encaminha
270 para deliberação, com a proposta encaminhada pela FINDES MINERAL: manutenção do Auto de Intimação
271 e Termo de Embargo e Interdição, até a regularização da área, através do licenciamento ambiental, se
272 houver, proposta essa aprovada pela maioria dos presentes, com 01 (um) voto contra - com o relator, e
273 01 (uma) abstenção (FAES).

274 • **Processo nº 42434645 - Recorrente: Transriva Transporte de Comércio e Minerais LTDA;**

275 A Sr.^a Cintia Cândido Matias Laures/Secretária Executiva do CONSEMA Presidente da reunião, passa a
276 palavra para Sr.^a Lyzia Farias/Coordenadora Jurídica, que faz contextualização do histórico do processo,
277 que trata de multa aplicada em face de atividade de extração mineral sem licença ambiental,
278 descumprimento de interdição e deixar de recuperar área, descumprindo o solicitado pelo IEMA. O
279 autuado apresentou justificativa em 1ª instância, alegando que a polícia militar apreendeu uma
280 retroescavadeira que não estava sendo utilizada, portanto e sustenta ausência de flagrante e outras
281 alegações constantes nos autos, requerendo arquivamento do processo, afirmando que a apreensão é
282 ilegal e que há duplicidade na aplicação da penalidade. A Assessoria Jurídica do IEMA manifestou
283 improcedência das ações recursais com manutenção da multa, decisão essa acolhida pela Diretoria
284 Técnica. Então, o autuado apresentou recurso ao CONSEMA, pugnando por reforma da decisão, em face
285 da inconsistência no Auto de Multa, o qual foi encaminhado ao CONSEMA e para a CT de Assuntos
286 Jurídicos, na qual um membro foi designado como relator, manifestando-se no sentido de que o Auto de
287 Multa deve ser anulado por possível inconsistência em relação ao local da infração, considerando que as
288 coordenadas da área degradada não coincidem com as mencionadas na lavratura do Auto, e também
289 que, ainda que intempestivamente, a empresa apresentou fotos da área recuperada, com o devido
290 cercamento da lagoa, e por fim, considerando a não realização de uma vistoria solicitada pela empresa
291 para constatação. Após discussões na CT de Assuntos Jurídicos, por unanimidade, os membros
292 acompanharam o voto do relator, opinando pela anulação do Auto de Multa. O Sr. Anderson Ferrari/
293 SEAMA comenta sobre o parecer da CT de Assuntos Jurídicos mencionar sobre “possível inconsistência
294 em relação ao local da infração”, e questiona se o relatório do IEMA apresenta essa localização, e
295 constata-se que há falhas nesse relatório, com lacunas de informação. Então, em virtude dessa
296 inconsistência na identificação da área implicada, ele encaminha proposta de que o processo volte para
297 o IEMA para identificação das coordenadas geográficas que identifiquem a área em questão e se esclareça
298 essa inconsistência relatada nos autos. Após discussões e esclarecimentos, a presidente da reunião Sr.^a
299 Cintia Laures/ Secretária Executiva do CONSEMA encaminha para deliberação, com a proposta
300 encaminhada pela SEAMA: de devolução do processo ao IEMA para caracterização das coordenadas
301 geográficas da área implicada, proposta essa aprovada pela maioria dos presentes, com 01 (um) voto
302 contra (SINDIROCHAS) e 01 (uma) abstenção (ANAMMA).

303 • **Processo nº 47587300 - Recorrente: E O L Carneiro Carvão Brasileiro ME;**

304 A Sr.^a Cintia Cândido Matias Laures/Secretária Executiva do CONSEMA Presidente da reunião, passa a
305 palavra para Sr.^a Lyzia Farias/Coordenadora Jurídica, que faz contextualização do histórico do processo,
306 que trata de um Auto de Embargo e Interdição e um Auto de Multa em atividade extração de areia sem
307 licença e não atendimento às respectivas condicionantes, e abertura de tanque para piscicultura,
308 contrariando disposição do IEMA. O autuado justificou em 1ª instância sua defesa, e a manifestação da
309 Assessoria Jurídica do IEMA, considerando as diversas verificações ao processo e constatações obtidas
310 no local, entenderam que a penalidade de multa deveria ser mantida por descumprimento de
311 condicionantes, considerando que as demais motivações constantes do Auto de Multa não foram
312 comprovadas pela fiscalização, então eles opinaram pela redução da penalidade em noventa por cento,
313 bem como intimação do autuado para apresentar PRAD, decisão essa acolhida pela Diretoria Técnica do
314 IEMA. Foi apresentado recurso em 2ª instância e os autos foram encaminhados ao CONSEMA, o qual
315 designou um membro como relator da matéria, que opinou pelo conhecimento do recurso e dar-lhe total

316 provimento, em razão de não constar no processo provas do descumprimento das condicionantes, ou
317 informações identificando as condicionantes que teriam sido descumpridas. Foi discutido na CT de
318 Assuntos Jurídicos e, por maioria, os membros da CT acompanharam o voto do relator, pelo cancelamento
319 do Auto de Multa. A presidente da reunião e Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures atualiza o quórum da
320 reunião para a presença de onze instituições no plenário e pergunta se há representante da parte
321 recorrente, mas não há. O Sr. Anderson Ferrari/SEAMA esclarece que o membro da CT poderia ter pedido
322 os processos de licenciamento para subsidiar as análises, o que não foi feito. Após discussões e
323 esclarecimentos, a presidente da reunião Sr.^a Cintia Laures/ Secretária Executiva do CONSEMA encaminha
324 para deliberação, com duas propostas: 1) com o parecer da CT de Assuntos Jurídicos: por dar provimento
325 e o cancelamento do Auto de Multa 2) com o encaminhamento da SEAMA: pela manutenção da decisão
326 de 1ª instância do IEMA: de redução da multa de 90%, essa última proposta dois aprovada por
327 unanimidade.

328 • **Processo nº 71559973 - Recorrente: Tarcísio Scarton;**

329 A Sr.^a Cintia Cândido Matias Laures/Secretária Executiva do CONSEMA Presidente da reunião, passa a
330 palavra para Sr.^a Lyzia Farias/Coordenadora Jurídica, que faz contextualização do histórico do processo,
331 que trata de Auto de Multa por descumprimento do Auto de Embargo nº 03031 e aterro em APP causando
332 danos ao solo, com terraplanagem realizada sem medidas de controle ambiental, supressão de espécies
333 florestais sem autorização do órgão florestal, além de um curso de água ter sido desviado pela
334 intervenção, no município de Rio Bananal/ES. O autuado apresentou justificativa em 1ª instância alegando
335 que a atuação do IEMA foi equivocada, visto que o contexto fático não se relaciona com a conduta
336 descrita, no inciso apontado no Auto, uma vez que afirma que cumpriu o Auto de Intimação por completo,
337 paralisando as obras e realizando o que foi determinado, restando como única medida a anulação do
338 mesmo. O parecer técnico do IEMA aponta irregularidades insubsistentes no processo, e atesta a
339 regularidade da área, pugnando, por fim, a anulação do Auto de Multa do IEMA. Em manifestação da
340 Assessoria Jurídica do IEMA, essa opinou no sentido de que não existem dúvidas quanto ao cometimento
341 da infração prevista no Inciso XXVI da Lei nº 7058, e o Inciso XIV da mesma lei não teria sido corretamente
342 aplicado, portanto, sugere-se a manutenção do Auto de Multa pela infração, cancelando a inclusão do
343 artigo XIV, e reduzindo a multa de vinte e um para dezessete mil reais. A decisão da Diretoria Técnica
344 acompanhou o parecer Assessoria Jurídica do IEMA. O autuado recorreu em 2ª instância ao CONSEMA,
345 justificando que o Parecer Técnico aponta conduta regular e então, por fim, pugnou pela anulação do
346 Auto e redução da multa ao mínimo legal. Os autos foram encaminhados ao CONSEMA, e foi encaminhado
347 a um membro da CT de Assuntos Jurídicos que opinou por dar parcial provimento ao recurso e nova
348 redução em cinquenta por cento o valor da penalidade de dezessete mil reais, haja vista que o caráter
349 pedagógico da atuação foi alcançado, uma vez que o autuado recuperou a área degradada e obteve
350 licenciamento para a atividade de terraplanagem junto ao município de Rio Bananal e, na Câmara Técnica
351 de Assuntos Jurídicos, os membros votaram acompanhando o voto da relatora. Em seguida, é passada a
352 palavra para a representante da parte recorrente, a Advogada Sr.^a Claudia Scarton, que faz a sustentação
353 da defesa, dizendo que está e sempre esteve totalmente regular, que está pagando injustamente por esse
354 crime ambiental, e solicita a redução da multa ao mínimo legal, de noventa por cento. A Conselheira Sr.^a.
355 Caroline Xavier/FINDES MINERAL diz que o autuado realizou todas as ações solicitadas pelo IEMA para
356 regularização e recuperação da área, que o recurso da multa é destinado para a recuperação, a qual já foi
357 feita, sendo essa a ação mais importante, então encaminha proposta para manutenção do Auto de Multa
358 com redução para o mínimo legal, de noventa por cento. Após discussões e esclarecimentos, a presidente
359 da reunião Sr.^a Cintia Laures/ Secretária Executiva do CONSEMA encaminha para deliberação, com duas
360 propostas para votação: 1) com o Parecer final da CT de Assuntos Jurídicos, de manutenção do Auto de
361 Multa com redução de cinquenta por cento do valor de dezessete mil reais; e 2) com a proposta
362 encaminhada pela FINDES MINERAL, a de manutenção do Auto de Multa com redução de noventa por
363 cento do valor de dezessete mil reais, tendo sido a proposta da FINDES MINERAL aprovada por
364 unanimidade.

365 • **Processo nº 72491078 - Recorrente: Jovaldir Grassi;**

366 A Sr.^a Cintia Cândido Matias Laures/Secretária Executiva do CONSEMA Presidente da reunião, passa a
367 palavra para Sr.^a Lyzia Farias/Coordenadora Jurídica, que esclarece que se trata de caso análogo ao

368 processo do IDAF de encaminhamento de processo em 3ª instância, e o Conselheiro Sr. Anderson Ferrari
369 /SEAMA encaminha proposta que seja feito o mesmo encaminhamento do processo nº 39590585, pelo
370 não julgamento do mérito por essa plenária, e devolução do processo ao IDAF. A Sr.ª Caroline
371 Xavier/FINDES MINERAL questiona a sobre as datas do processo e da Lei do IDAF de 2015, e é esclarecida
372 pela Coordenação Técnica. Após discussões, a presidente da reunião Sr.ª Cintia Laures/Secretária
373 Executiva do CONSEMA encaminha para deliberação: pelo encaminhamento da SEAMA, pelo não
374 julgamento do mérito por essa plenária, e devolução do processo ao IDAF, o qual é aprovado pela maioria
375 das instituições presentes, tendo 01 (uma) abstenção (FINDES MINERAL).

376 • **Processo nº 70897565 - Recorrente: Diniz Kob & Glazar LTDA;**

377 A Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures/Secretária Executiva do CONSEMA Presidente da reunião, passa a
378 palavra para Sr.ª Lyzia Farias/Coordenadora Jurídica, que faz contextualização do histórico do processo,
379 que trata de atividade em São Gabriel da Palha, cujo recorrente deixou de atender, sem justificativa
380 prévia, notificação emitida por órgão ambiental estadual. O atuado apresentou recurso em 1ª instância,
381 alegando que após o recebimento da notificação solicitando que comparecesse ao IDAF, cessou a venda
382 dos produtos, no caso carvão, e pensou que não seria mais necessário comparecer ao órgão licenciador.
383 A Assessoria Jurídica manifestou-se pelo recebimento da defesa, contudo, indeferiu a mesma, com a
384 manutenção do Auto de Infração. A decisão 98/2016 emitida pela Diretoria técnica decidiu por manter o
385 Auto de Infração, e então o atuado apresentou recurso em 2ª instância, requerendo substituição da
386 penalidade por Advertência e, caso a penalidade fosse mantida, que fosse aplicado atenuante para que
387 se reduzisse a multa. A multa é de mil, cento e quarenta e cinco reais. Os autos foram encaminhados ao
388 CONSEMA e distribuídos ao relator da CT de Assuntos Jurídicos, que opinou por negar provimento ao
389 recurso e manter a decisão recorrida por seus próprios fundamentos e, por unanimidade, os membros da
390 CT de Assuntos Jurídicos votaram por acompanhar o voto do relator. Como não há representante da parte
391 recorrente e nenhum Conselheiro deseja se manifestar, a presidente da reunião Sr.ª Cintia
392 Laures/Secretária Executiva do CONSEMA encaminha o processo para deliberação: com o Parecer da CT
393 de Assuntos Jurídicos, pela manutenção do Auto de Infração, que é aprovado por unanimidade. A
394 Presidente da Reunião Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures/Secretária Executiva do CONSEMA diz que o
395 tempo de reunião alcançou três horas e pergunta aos membros se a reunião pode ser estendida por mais
396 meia hora para a deliberação do último processo a ser pautado nessa reunião, e todos concordam. Então,
397 passa-se para o próximo ponto de pauta.

398 **PONTO VI - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO CONSTANTE NO**
399 **LAUDO DE VISTORIA FLORESTAL LVFL nº 20083/2022, ACERCA DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA**
400 **DA MATA ATLÂNTICA, BEM COMO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS, PARA IMPLANTAÇÃO DA OBRA DE**
401 **INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA ES 230, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE**
402 **JAGUARÉ/ES (DISTRITO DE FÁTIMA) E VILA VALÉRIO/ES. PROCESSO E-DOCS 2021-6G9ZP REQUERENTE:**
403 **DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER/ES;**

404
405 A Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures/Secretária Executiva do CONSEMA Presidente da reunião, faz a leitura
406 do ponto de pauta e passa a palavra para a equipe de representantes do DER/ES e do IDAF fazerem suas
407 apresentações. A Sr.ª Aline Ferreira, técnica representante do DER-ES inicia e faz a apresentação,
408 caracterizando a obra localizada nos municípios de Jaguaré e Vila Valério, nos âmbitos físico e de
409 licenciamento ambiental. Após a apresentação do DER-ES, o Sr. Elton Vasconcelos, técnico representante
410 do IDAF, apresenta a equipe do IDAF responsável pela vistoria e faz a apresentação do laudo de vistoria
411 florestal, acerca da supressão de vegetação e cortes de árvores necessários à instalação do
412 empreendimento. Após alguns questionamentos e esclarecimentos, a presidente da reunião a Sr.ª Cintia
413 Cândido Matias Laures/Secretária Executiva do CONSEMA entra em processo de deliberação sobre a
414 supressão de vegetação constante no LVFL nº 20083/2022, para a implantação da obra de infraestrutura
415 e pavimentação asfáltica da rodovia ES 230, localizada nos municípios de Jaguaré e Vila Valério, que é
416 aprovada por unanimidade, passando para o próximo ponto de pauta.

417 **PONTO VII - ASSUNTOS GERAIS;**

418 A Presidente da reunião Sr.ª Cintia Laures esclarece sobre o tempo decorrido de reunião e, não havendo
419 mais assuntos a serem discutidos, passa para o próximo ponto de pauta.

420

421 **PONTO VIII - ENCERRAMENTO.**

422 A Presidente da reunião Sr.^a Cintia Laures encerra a reunião, agradecendo a presença de todos.

423

424

Vitória (ES), 23 de novembro de 2022.

425

426

427

Fabricio Hérick Machado

428

Presidente CONREMA III

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FELIPE RIGONI LOPES
PRESIDENTE (CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA III)
CONREMA - SEAMA - GOVES
assinado em 06/10/2023 15:12:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/10/2023 15:12:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CINTIA CANDIDO MATIAS LAURES (SECRETARIO EXECUTIVO QCE-04 - SECEX-CONSELHOS - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-XHDC39>